



**Início do Procedimento e Participação Procedimental de
alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais**

Considerando que:

- A- A atual situação pandémica relevou a importância de existir um quadro regulamentar que agilize a intervenção da autarquia em situações de calamidade, que pela sua gravidade e dimensão afetem gravemente a vida dos cidadãos e das entidades que constituem o suporte da economia local e contribuem para a estrutura social do município, como sejam o comércio local, os estabelecimentos de restauração e bebidas, as indústrias, os estabelecimentos de alojamento local, os empreendimentos turísticos e outras atividades conexas;
- B- Não estão previstos nos regulamentos municipais critérios e condições para o reconhecimento de isenções, totais ou parciais, em situações como aquela que vivemos nos últimos 2 anos, o que conduziu à publicação da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril;
- C- Esta lei admitiu, em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, a dispensa da necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, para reconhecer a isenção de taxas municipais, por um período de tempo limitado;
- D- Foi, aliás, ao abrigo deste diploma que a câmara municipal, em 22 de abril de 2020, 21 de maio de 2020, 09 de setembro de 2020, 25 de janeiro de 2021, 12 de maio de 2021 e 04 de agosto de 2021, deliberou reconhecer o direito de isenção de taxas municipais a um conjunto de operadores económicos cuja



Câmara Municipal de Sesimbra

atividade foi suspensa ou os estabelecimentos encerrados devido à aprovação de medidas de combate à pandemia da doença COVID-19;

- E- Finda a vigência deste diploma, importa agora encontrar ferramentas que garantam que a autarquia possa no atual contexto, e em situações futuras similares, deliberar reconhecer a isenção de taxas municipais de acordo com critérios e condições definidas em regulamento municipal;
- F- Este é o momento oportuno para introduzir alterações no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, no capítulo reservado às isenções;
- G- É fundamental prever e regulamentar a isenção, total ou parcial, de taxas municipais em situações excecionais.

Considerando, ainda que:

- H- A câmara municipal é o órgão com competência para elaborar os projetos de alteração dos regulamentos externos do município, conforme dispõe a al. k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- I- O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, estabelece o dever de publicitação do início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo na perspetiva de os interessados no procedimento constituírem-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração/revisão/alteração dos regulamentos municipais;
- J- A publicitação do início do procedimento, consagrada no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, deve ser realizada através da internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode



Câmara Municipal de Sesimbra

processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;

- K- A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, como estabelece o n.º 1 do artigo 55.º do CPA;
- L- A direção do procedimento tem de ser delegada pelo órgão competente em inferior hierárquico, ou no caso de órgão colegial num membro do referido órgão ou em agente dele dependente - artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA.

Considerando, por último, que a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das normas supracitadas:

- 1- Desencadear o procedimento de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais e proceder à sua publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA;
- 2- Fixar o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Sesimbra, para os interessados que pretendam constituir-se como tal no presente procedimento apresentarem contributos para a elaboração do regulamento, devendo fazê-lo por escrito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara;
- 3- Delegar no Presidente da Câmara Municipal a direção do procedimento, com possibilidade de subdelegação.

Determino, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, **a publicitação do início do procedimento de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais** na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Sesimbra, **nos seguintes termos**:



Câmara Municipal de Sesimbra

AVISO

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, **o início do procedimento de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais**, desencadeado por deliberação da Câmara Municipal de Sesimbra em 12 de janeiro de 2022, e que tem por objetivo prever e regulamentar a isenção, total ou parcial, de taxas municipais, **no âmbito das medidas de apoio à Economia Local**, em situações excecionais.

Assim, qualquer pessoa singular ou coletiva pode constituir-se como interessada no presente procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Sesimbra, as suas sugestões para a elaboração do projeto de alteração do **Regulamento e Tabela de Taxas Municipais**.

A constituição como interessado e os contributos para a elaboração do projeto de alteração do Regulamento devem ser formulados por escrito até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, a apresentar no atendimento presencial do Balcão Único de Serviços, em Sesimbra e na Quinta do Conde, ou remeter via postal ou correio eletrónico para o seguinte endereço: presidencia@cm-sesimbra.pt.

Sesimbra, 17 de janeiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Francisco Manuel Firmino de Jesus.